



## EDITORIAL

### **A Substituição Tributária como Alternativa à Reforma Tributária dos Estados**

Diversos Estados tem ampliado a aplicação do regime de **substituição tributária** para fins do ICMS.

A principal vantagem da ST está na redução significativa da evasão fiscal e na antecipação do tributo. Neste caso, quem recolhe o tributo é a indústria ou o atacado, com base numa margem presumida da cadeia de comercialização.

Portanto, a responsabilidade tributária em geral passa a ser da indústria, distribuidora/atacadista e/ou importadora, que deve recolher o ICMS com base no MVA (margem presumida, determinada pelo Governo).

Para as etapas subseqüentes tem-se uma simplificação do processo tendo em vista que o ICMS foi antecipado.

Os Estados que tem ampliado sua aplicação são SP, MG, RS, RJ, MS, MT e CE. Além das operações internas, os Estados tem firmado convênios para aplicação nas operações interestaduais.

Essas mudanças têm gerado verdadeira confusão. O ICMS por ser um tributo de competência Estadual, cada um estabelece a norma do seu Estado, sendo assim tem-se 27 regras diferentes. Para uma empresa que atua em nível nacional, em regra, é preciso observar e programar no sistema de faturamento as regras dos 27 Estados. Mais um exemplo de excesso de burocracia que engessa as empresas e vai na contramão do ritmo do mercado que exige velocidade e competitividade global.

Além disso, na passagem das fronteiras interestaduais, tornaram-se freqüentes as barreiras para a liberação da carga, pelas novas exigências do recolhimento do diferencial do ICMS da ST. Pela velocidade das mudanças nas regras tributárias, nem mesmo os fiscais conhecem bem as regras, muitas vezes exigindo recolhimentos indevidos.

Infelizmente a decisão do STJ abriu este precedente ao julgar procedente a ST “para frente”, ou seja, antecipada.

É necessária uma urgente harmonização das regras, uma disciplina que permita as empresas terem um ambiente seguro, que possam prever os seus custos e administrar a burocracia.

Mami Ueno

Consultora Empresarial e Diretora da Ueno Profit

## NOVAS REGRAS DA DCTF A PARTIR DE 2010

A partir de janeiro de 2010 passam a vigorar novas regras para a DCTF – Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais. Tem por objetivo informar o valor dos débitos e a forma de pagamento.

As principais modificações introduzidas foram:

1 – a entrega passa a ser mensal e não mais semestral.

2 – o prazo para entrega mensal será no 15º dia útil do segundo mês subseqüente.

3 – entrega somente com assinatura digital do contribuinte. Assim, todo contribuinte deve ter o seu certificado digital.

## SETOR DE TIC – REGULAMENTAÇÃO DO INCENTIVO SOBRE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Através da Instrução Normativa nº 986 de 23 de dezembro de 2009, as empresas dos setores de TI e de TIC, poderão, para fins de apuração do lucro real, excluir os custos e as despesas correspondentes à capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software), assim como os relativos ao custeio de curso técnico, superior ou avançado (pós-graduação), de formação ou especialização específica em TI ou TIC, inclusive custeio de bolsa de estudo, oferecido ao trabalhador que tenha vínculo empregatício com empresa beneficiária, mediante contrato de trabalho formal, e atue no desenvolvimento de software para a exploração de TI ou TIC no âmbito da empresa.

Referida Instrução Normativa vedou, no entanto, a exclusão do gasto com curso de ensino e proficiência em idiomas estrangeiros não será admitido no cálculo da exclusão de que trata o artigo 1º do ato normativo, salvo se o treinamento for prestado no âmbito do curso técnico, superior ou de pós-graduação.

A exclusão fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior, de modo que a empresa fica obrigada a controlar contabilmente de forma individualizada os gastos com custeio de cada curso técnico, superior ou avançado, identificando também, de forma individualizada, os gastos por instituição de ensino e por trabalho beneficiado.



## LEASING – INCIDENCIA DO ISSQN

Concluindo julgamento iniciado em Fevereiro de 2009 e por maioria dos votos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal - STF - deram provimento ao Recurso Extraordinário (RE) nº 547245, interposto pelo município catarinense de Itajaí para cobrar ISS sobre financiamentos de veículos pelo Banco Fiat.

Com a decisão, cujo acórdão ainda não foi publicado, o STF reconhece a constitucionalidade da inclusão das operações de arrendamento mercantil na lista de serviços instituída pela Lei Complementar nº 116/2003 e como consequência disso, os Municípios podem cobrar ISSQN nos contratos envolvendo essas operações.

## SERVIÇOS MÉDICOS – NOVA DECLARAÇÃO

Por meio da Instrução Normativa nº 985 publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2009, foi instituída a Declaração de Serviços Médicos, a ser popularmente denominada 'Dmed', que deverá conter informações de pagamentos recebidos por pessoas jurídicas prestadoras de serviço de saúde e operadoras de planos privados de assistência à saúde.

A 'Dmed' deverá ser apresentada pelas pessoas jurídicas ou equiparadas, nos termos da legislação do imposto de renda, prestadoras de serviços de saúde, e as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

## IRPJ/CSLL - PREÇO DE TRANSFERÊNCIA – MUDANÇA DE REGRAS

As recentes Medidas Provisórias nº 472 de 16/12/2009, 476 de 23/12/2009 e 478 de 29/12/2009 alteraram significativamente as normas do preço de transferência.

Duas são as razões principais das alterações, uma com o objetivo de legalizar algumas normativas e regras que estavam em vigor mediante atos administrativos (Instruções Normativas) as quais em certos aspectos eram questionáveis, a outra visa criar um melhor equilíbrio entre as importações e a produção nacional. O Governo Federal vem adotando medidas que visam promover a indústria nacional, nesse sentido as novas regras podem acabar elevando os custos de importação para algumas empresas.

As normas foram editadas mediante MP's e todas no final do ano. A aplicação das novas regras do transfer price, em princípio, está previsto para a partir de janeiro de 2010, porém as normas editadas apresentam vícios de forma, tornando questionável

sua aplicabilidade a partir de janeiro de 2010, como determina as MP.

As principais alterações introduzidas foram:

1 – a extinção do Método do Preço de Revenda (PRL), para fins de cálculo do preço parâmetro;

2 – a criação do Método do Preço de Venda menos Lucro (PVL), também para fins de cálculo do preço parâmetro. Esse método veio a substituir o PRL. A principal modificação refere-se no aumento da margem de venda para 35% (ante ao anterior de 20%), o que acarreta uma maior probabilidade de ajustes de IRPJ/CSLL de preço de transferência.

3 – a proporcionalidade do custo de importação sobre os custos totais e a aplicação desta proporcionalidade no preço de venda.

4 – limitações para integrar os custos de aquisição da importação: somente valores de transporte e do seguro até o estabelecimento do contribuinte, cujo ônus tenha sido do importador, e os impostos não recuperáveis incidentes nessas operações e demais gastos com o desembaraço aduaneiro.

5 – possibilidade no futuro de estabelecer margem por setor, mediante ato normativo da Receita Federal.

## MUDANÇAS NO SAT – Seguro Acidente do Trabalho

Em 09 de setembro de 2009, foi editado pelo Presidente da República o Decreto 6957, que regulamenta a nova metodologia do Fator Acidentário de Prevenção – FAP (*multiplicador - 0,5 a 2,0 - que pode reduzir à metade ou dobrar a contribuição ao SAT*) que entrou em vigor em 2010.

Valor do Seguro = Alíquota SAT X FAP X Folha de Pagamentos
SAT - Seguro de Acidente de Trabalho - Alíquota Setor de Atividade da empresa (1%, 2% ou 3%)
FAP - Fator Acidentário de Prevenção da empresa – FAP (0,5 a 2)

No mesmo instrumento legal, foi alterada a tabela do SAT, que associa as atividades econômicas às alíquotas de 1%, 2% e 3% sobre a folha de pagamento, definidas de acordo com o grau de risco de cada setor.

O Ministério da Previdência Social disponibilizou em seu portal, o valor do fator acidentário de 952.561 empresas, com os respectivos coeficientes de frequência, gravidade, custo.

Contudo, ao tempo em que determinou o FAP das empresas, o governo majorou a alíquota do SAT na maioria dos segmentos. Numa primeira



análise, observa-se que os custos deverão aumentar expressivamente.

Antes do Decreto 6957/2009 138 atividades econômicas pagavam alíquota máxima (3%), com o novo Decreto o número sobe para 730 atividades, que corresponde a 56,1% dos segmentos contidos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

A explicação para a descrença da área empresarial na redução de custos com a entrada em vigor do FAP tem como base a tabela do novo anexo V do Regulamento da Previdência Social. Das 1.301 atividades econômicas listadas (subclasses), 866 tiveram a alíquota aumentada.

Isto significa que 67% das atividades econômicas terão os custos aumentados. No caso da Indústria, 73% de suas subclasses terão aumento de alíquota.

Das 866 atividades com alíquota majorada, 27% sofrerão aumento de 200% na alíquota do SAT, 29% sofrerão aumento de 100% e 44% aumentarão 50%.

A única ressalva é que o FAP máximo em 2010 será de 1,75, e assim o aumento máximo será de 425%. Contudo, depois poderá subir mais.

De acordo com os dados de mudanças de alíquota e estes exemplos, a previsão é de que haverá um expressivo aumento do valor de seguro de acidentes de trabalho pago pela grande maioria das empresas. Contudo, apenas o Ministério da Previdência Social possuem dados capazes de confirmar o que realmente ocorrerá.

Este aumento viria para compensar o déficit nas contas do seguro acidentário de R\$ 4,2 bilhões, segundo dado apresentado pelo Ministério da Previdência Social. Isto significa uma continuidade no aumento dos encargos sociais sobre as contratações. De 2005 para 2009, a despesa do MPAS com o SAT subiu 23%, enquanto a arrecadação subiu 68,75%. Com base nas análises estima-se que a arrecadação dará outro salto.

Assim, o SAT deverá penalizar os setores produtivos como um todo, e não apenas as empresas que não que não tem conseguido reduzir os índices de problemas com segurança e saúde no trabalho, aumentando o custo da geração de empregos.